



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

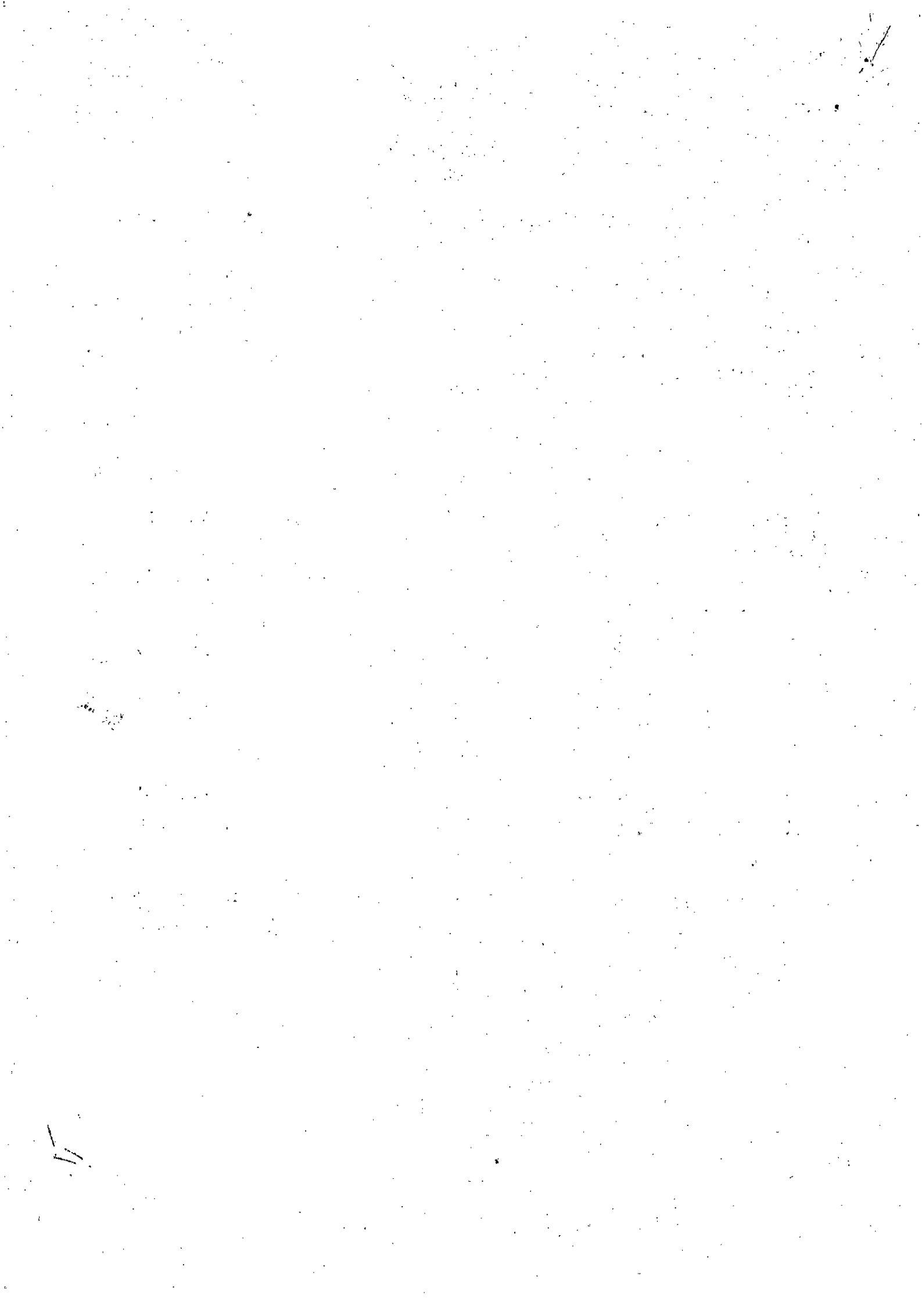
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA QUE COMPREENDE: COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, DESIGN GRÁFICO E COMUNICAÇÃO DIGITAL, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES ENVOLVIDAS NO ESTUDO, NO PLANEJAMENTO, NA CONCEITUAÇÃO, NA CONCEPÇÃO, NA CRIAÇÃO E NA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONTER E A GUINAWEB ATELIÊ DESIGN.

CONTRATO Nº 44/2016

PROCESSO CONTER Nº 50/2016

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER, pessoa jurídica de direito público, instituída por meio da Lei nº 7.394/85, regulamentado pelo Decreto nº 92.789/86, com sede no SRTVN Q.701 - Bloco "P" Salas 2060/62 - Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF, CNPJ nº 03.635323/0001-40, por intermédio de seu representante legal **TR. VALDELICE TEODORO**, Diretora Presidente, brasileira, divorciada, Técnica em Radiologia, portadora da Carteira de Identidade nº 3532339-2 (SSP/PR) e CPF nº 357.082.639-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GUINAWEB – ATELIÊ DESIGN**, empresa inscrita no CNPJ/MF nº 09.129.210/0001-59, com sede em SEPS 705/905 Bloco C Sala 122 - Brasília/DF, representada neste ato pelo seu sócio proprietário **AGUINALDO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.206.381,







CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

inscrito no CPF/MF sob o n.º 619.562.101-30, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante de regular processo administrativo licitatório realizada na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016 - TIPO TÉCNICA E PREÇO na regra disposta na Lei 8.666/93 e suas atualizações e nos termos historiados no Processo administrativo licitatório nº 50/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comunicação integrada que compreende: comunicação publicitária, design gráfico e comunicação digital, compreendendo o conjunto de atividades envolvidas no estudo, no planejamento, na conceituação, na concepção, na criação e na execução dos trabalhos de comunicação da CONTRATANTE a saber:

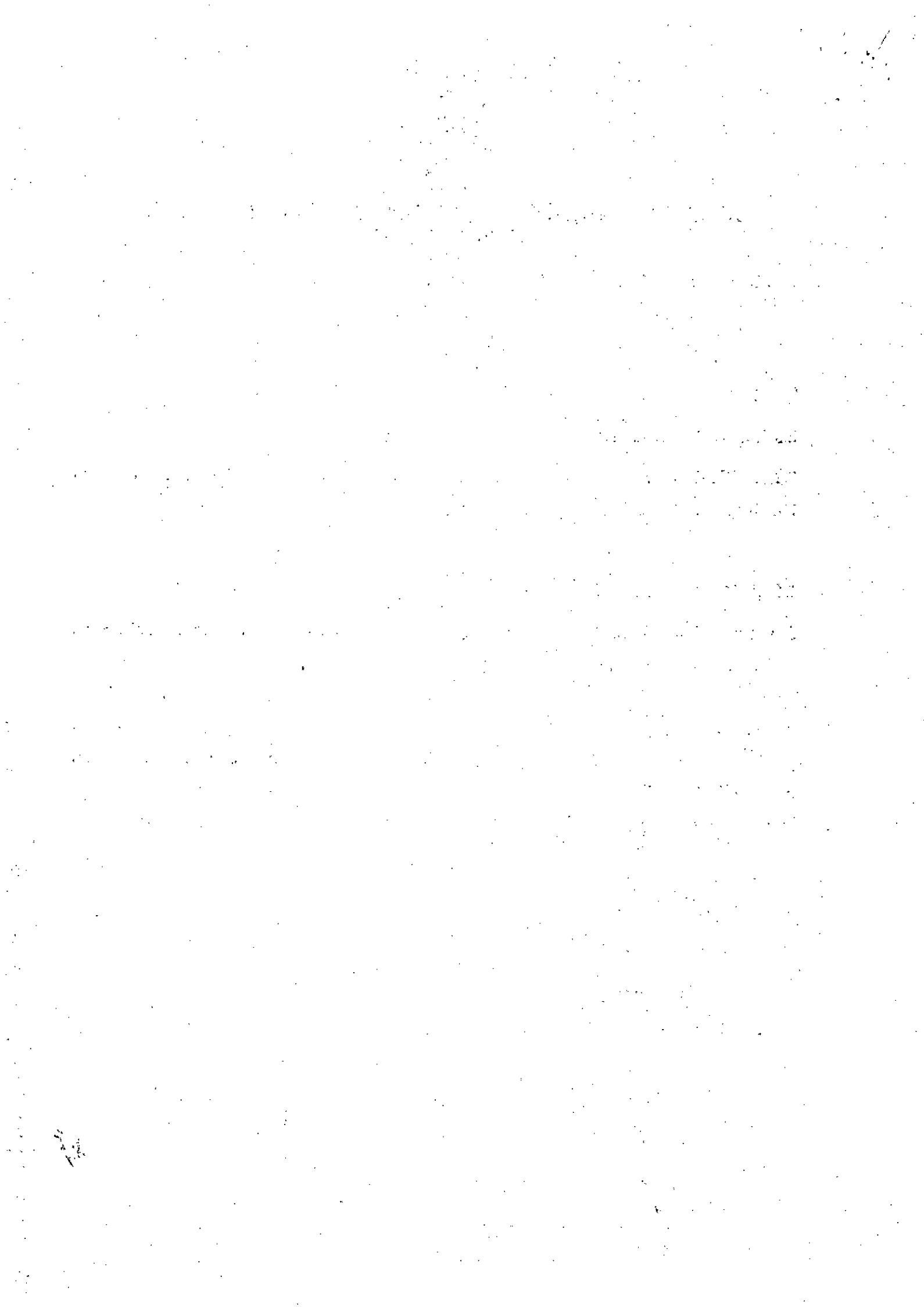
a) desenvolver material gráfico para apoio às atividades realizadas pelo CONTER, por meio de diagramação de jornais, revistas e da criação de identidade visual de produtos e eventos, sinais identificadores, placas e sistemas de sinalização, cartazes, folders, banners, entre outras peças gráficas;

b) diagramar textos de livros, revistas científicas, cartilhas educativas, em páginas com e sem ilustrações ou imagens, criar capas e contracapas e ilustrações ou imagens personalizadas para livros, revistas e outras publicações do CONTER.

Parágrafo Único: Os serviços previstos neste contrato não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra empresa de comunicação para a execução de serviços previstos no subitem 1.1, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.







CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS:

2.3. DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.3.1. DESIGN DE LAYOUTS IMPRESSOS;

2.3.1.1 BRANDING - ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS E ESTRATÉGIAS CRIAÇÃO DE CAMPANHAS DE DISSEMINAÇÃO DA MARCA;

2.3.2 PROJETO DE IDENTIDADE VISUAL

Parágrafo Único: Papel Timbrado, cartões de visita, diagramação de editoração eletrônica da revista do conter, projeto gráfico revista, flyer, filipeta, folder, logotipos, envelopes, blocos, certificados, evento único, blimp, bolsa, mochila, boné, chapéu, caneca, copo, caneta, canivete, chaveiro, cinzeiro, guardanapo, guarda-sol, lápis, leque, mouse pad, pen drive, régua, relógio de parede, convite, cartaz, cartão postal, totém, troféu, medalha, estampa camiseta, livro, uniformes, sacola, criação publicitária, mascote, crachá (layout), crachá (implementação de dados variáveis – por unidade) e envelope saco ou ofício (com faca de corte)

2.3.3. MARCAS PROMOCIONAIS:

Parágrafo Único: Produto: Desenho da marca nas versões em cores e monocromática.

- a) O formato do arquivo entregue deverá ser vetorial;
- b) O designer deve fornecer os arquivos da fonte utilizada, quando for royalty free. Caso seja uma fonte comercial, o CONTRATANTE deverá adquiri-la para uso.
- c) caso necessário, a produção de manual de identidade visual, será fornecido separadamente.







CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

2.3.4. PAPELARIA INSTITUCIONAL - PEÇAS DE PAPELARIA INSTITUCIONAL

Parágrafo Único: Os valores são referentes ao design de peças individuais (layout + arte final).

2.3.5. SINALIZAÇÃO

§1º - O projeto de sinalização percorre as seguintes etapas de trabalho:

a) mapeamento: estudo e levantamento de dados do ambiente, fluxo / comportamento das pessoas, necessidades e expectativas;

b) criação de identidade visual: definições estéticas, definição de cores, tipografia, necessidades funcionais e formais das peças gráficas.

§2º - Supervisão de Produção, Placa de Obra, Placa Indicativa (Por Unidade), Placa de Setor (Por Unidade), Pictograma (Por Unidade), Totem (Informativo ou Direcional – Por Unidade), Carro de Passeio, Caminhão, Ônibus, Motocicleta e Veículo Utilitário.

2.3.6 - MÍDIA INTERNA E EXTERNA

Parágrafo Único Adesivo Para Elevador (Porta E Parte Interna, 9.2. Adesivo Para Janela 980 ~ 1.960 9.3. Adesivo Para Porta, Backdrop, Backbus , Banner, Blimp, Busdoor , Empena, Faixa de Rua, Letreiro / Testeira, Lixeira , Luminoso (Teto De Táxi), Outdoor , Painel Back-Light E Front-Ligh, Ponto de Ônibus, Ponto de Táxi , Púlpito e Sidebus.

1.3.7. EDITORIAL (CRIAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO)

Parágrafo Único - Capa simples, capa para coleção, livro de arte, projeto gráfico, editoração e finalização.

2.3.8. EDITORIAL (DIVERSOS)







CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

Parágrafo Único - Layout de Cinto Para Livros, Diagramação Para Outros Idiomas 70% Do Valor Do Trabalho, Gráficos Simples, Gráficos Complexos, Emendas de Texto – Até a Segunda Revisão Incluída Na Diagramação Emendas de Texto – A Partir Terceira Revisão, Livro Com Textos, Gráficos E Figuras, Organograma / Fluxograma – Por Unidade, Revista, Jornal e Jornal Informativo, Tabelas Simples, Tabelas Complexas, Retoque / Tratamento de Imagem, Scanner de Imagem – Alta, 11.8. Livro Com Textos, Gráficos e Figuras, Organograma / Fluxograma, Revista, Jornal E Jornal Informativo

2.3.9. ILUSTRAÇÃO

Parágrafo Único - Ilustração Publicitária, Personagem / Mascote, Estampa Para Camiseta

2.3.10. DESIGN DE LAYOUTS PARA WEB

2.3.10.1. WEB

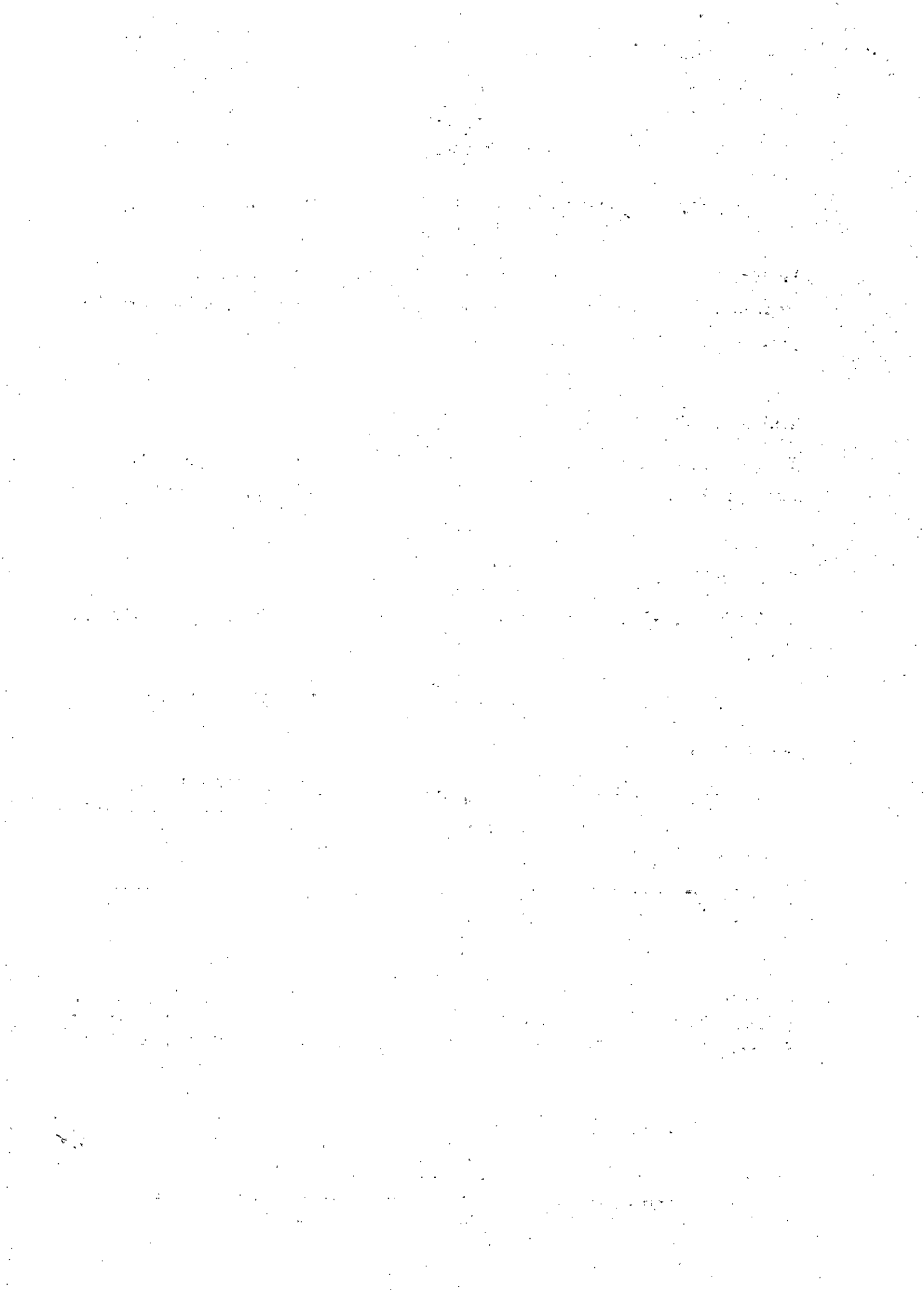
Parágrafo Único - Avatar, banner, capa para redes sociais, convite, Eletrônico, full banner, half banner, half page, large Rectangle, leaderboard, medium banner, newsletter, Pop-under, pop-up, post, rectangle, skycraper, square, Pop-up, super banner, template para e-mail marketing, Vertical banner e wide skycraper – por peça.

2.3.10.2. MÍDIAS INTERATIVAS - PROJETO GRÁFICO

Parágrafo Único - APP - Aplicativo para dispositivos móveis. Trata-se do design gráfico para softwares com funcionalidades e complexidades específicas.

2.3.10.3. E-BOOK







CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Parágrafo Único - Trata-se de livros e revistas para smartphones e tablets, montados em softwares de editoração eletrônica, tendo como resultado aplicativos (APP) a serem distribuídos pelas tradicionais lojas de aplicativos on-line.

2.3.10.4. E-PUB

Parágrafo Único - Tipo de e-book com layout fluido para texto corrido – apropriado para e-readers, smartphones e tablets – preferencialmente para obras com poucas imagens além da capa.

2.3.10.5. E-PUB DE LAYOUT FIXO

Parágrafo Único - É uma variação do formato ePUB dedicado para leitura no aplicativo iBooks, da Apple.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS QUE REGEM O CONTRATO

O Presente CONTRATO reger-seá pelas seguintes normas:

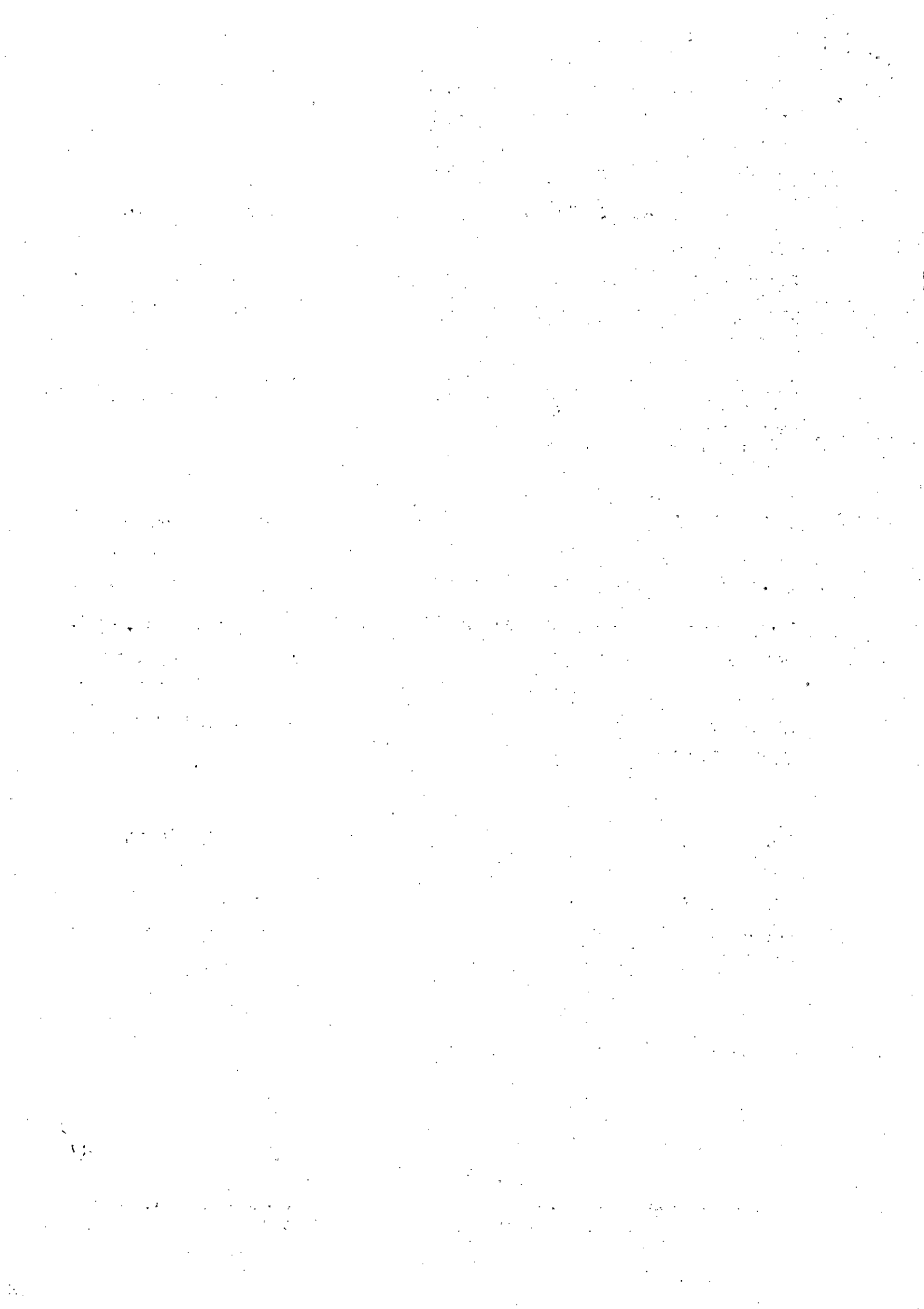
- I) Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;
- II) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente;
- III) Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, subsidiariamente;
- IV) Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e Dec nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços contratados o CONTER pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 6.890,00 (seis mil, oitocentos e noventa reais), totalizando o valor global de R\$ 82.680,00 (oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais) para a execução de todos os serviços, objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO







CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

5.1 - O valor total do presente Contrato é 82.680,00 (oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais) para a prestação dos serviços especificados na cláusula 1ª, não se admitindo qualquer acréscimo;

5.1.1 - O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente pelo CONTER até o 5º dia útil em uma única parcela, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura juntamente com as provas de regularidade fiscal, regularidade junto ao INSS e FGTS; e sua aceitação pelo Agente atestador dos serviços.

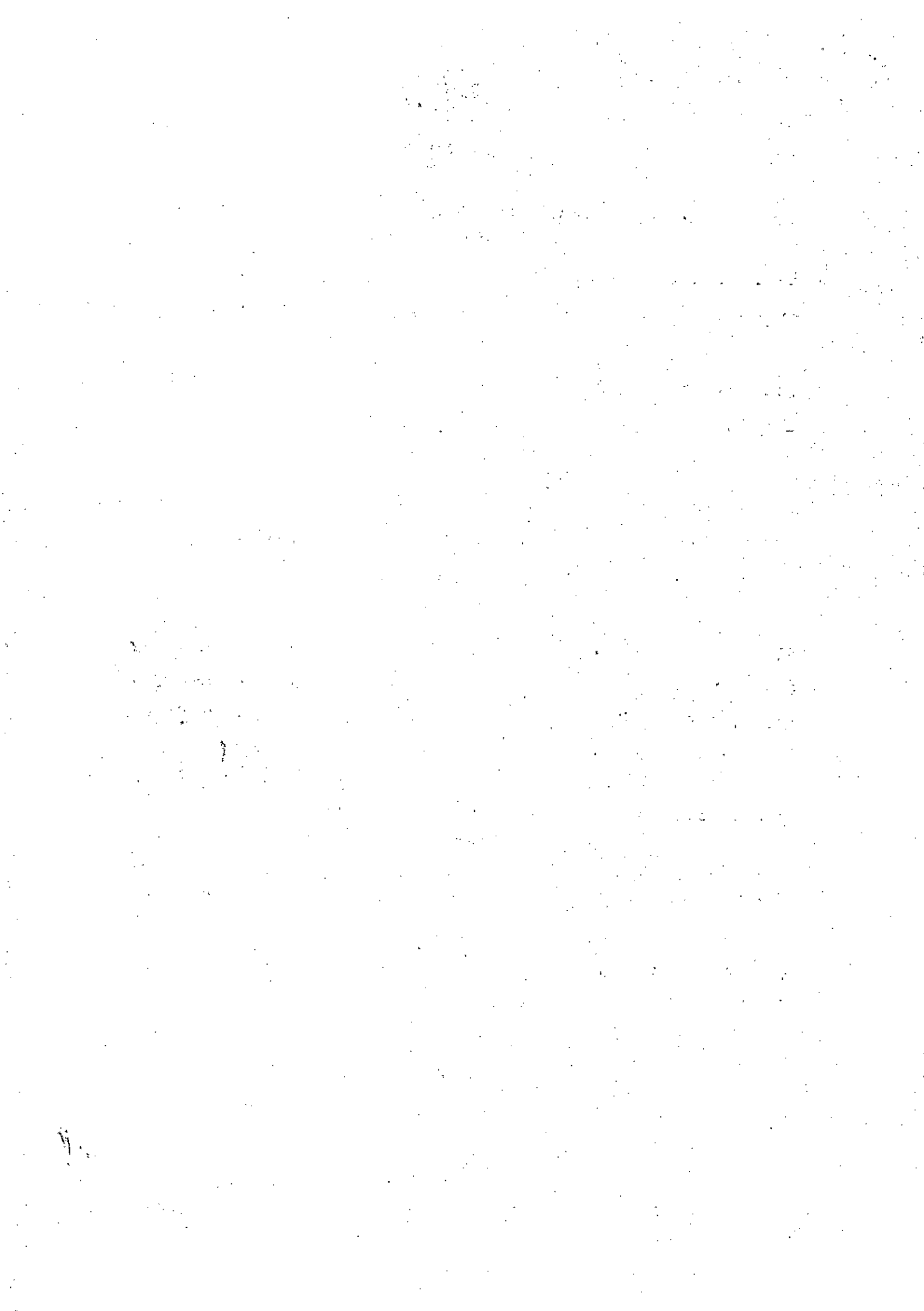
5.1.2 - A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal, exclusivamente, o faturamento detalhado correspondente ao objeto desta licitação, com especificação clara e precisa de cada item.

Parágrafo Único - Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.2. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior, devendo os serviços e materiais respectivos ser fornecidos ao CONTER sem ônus adicionais.

5.3 - O CONTRATANTE não efetuará pagamentos antecipados.







CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

5.4 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

5.5 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

5.6 - Qualquer atraso ocorrido ou erro na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.7 - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Coordenação Financeira, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).

5.8 - Nenhum pagamento realizado pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

5.9 - Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, quando do pagamento, conforme na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE







CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

6.1 - A tarifa de manutenção mensal estipulada no presente contrato será reajustada de acordo com a variação do IGPM (índice geral de preços de mercado).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A duração do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

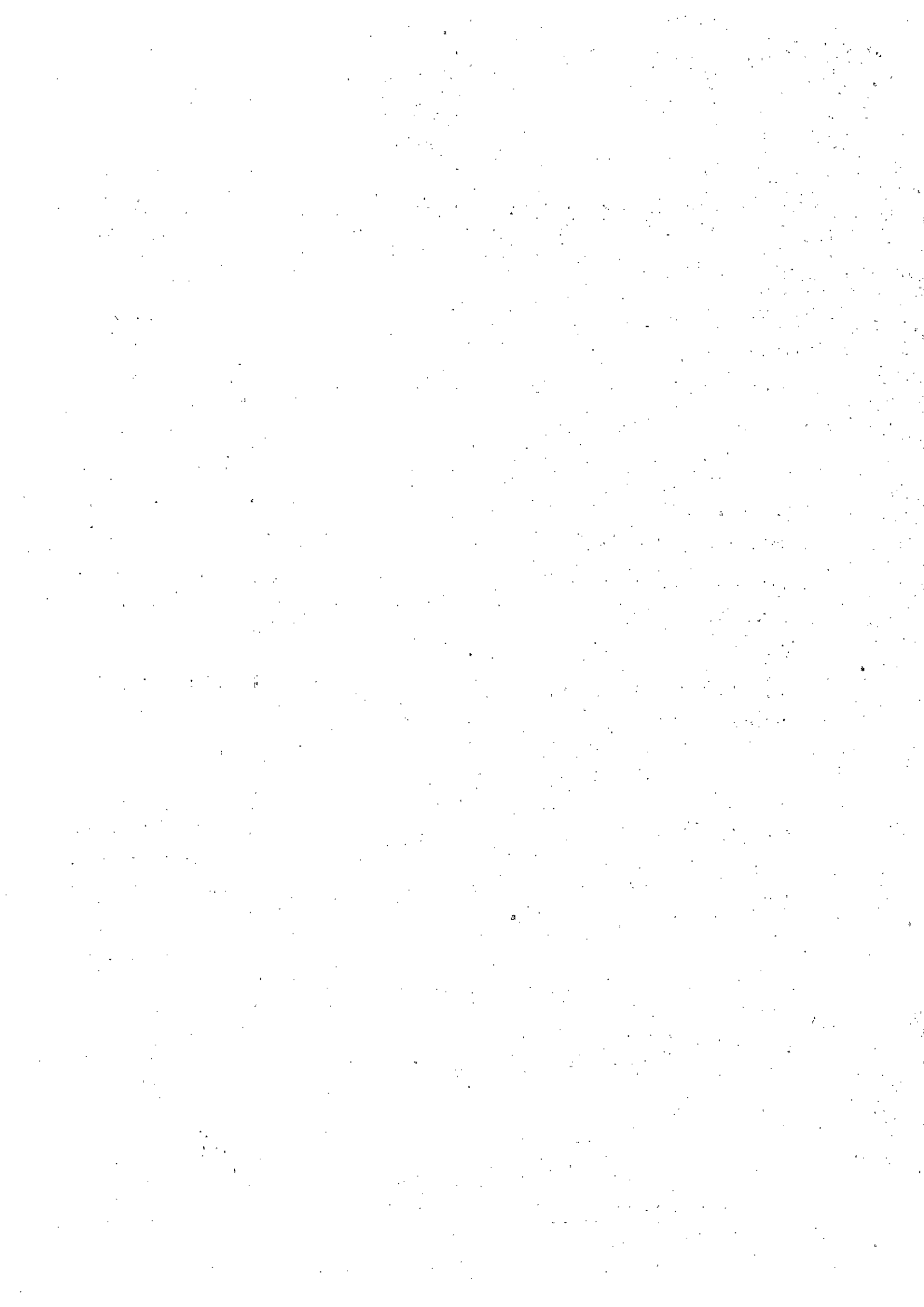
8.1 - Os serviços serão desenvolvidos nas instalações da CONTRATANTE, que deverá providenciar a infraestrutura necessária para a execução, em dia útil e no horário de seu funcionamento, sem despesa para o CONTRATANTE, em razão do deslocamento para prestação dos serviços.

8.1.1. À juízo do CONTER, os serviços poderão ser executados na sede da CONTRATADA.

8.2. Os serviços complementares, objeto do presente projeto básico, serão executados de acordo com o previsto nos documentos que fazem parte da presente contratação.

8.3. Qualquer alteração na programação e/ou nos padrões de execução dos serviços, quando proposta pelos licitantes vencedores, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pelo CONTER.







CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

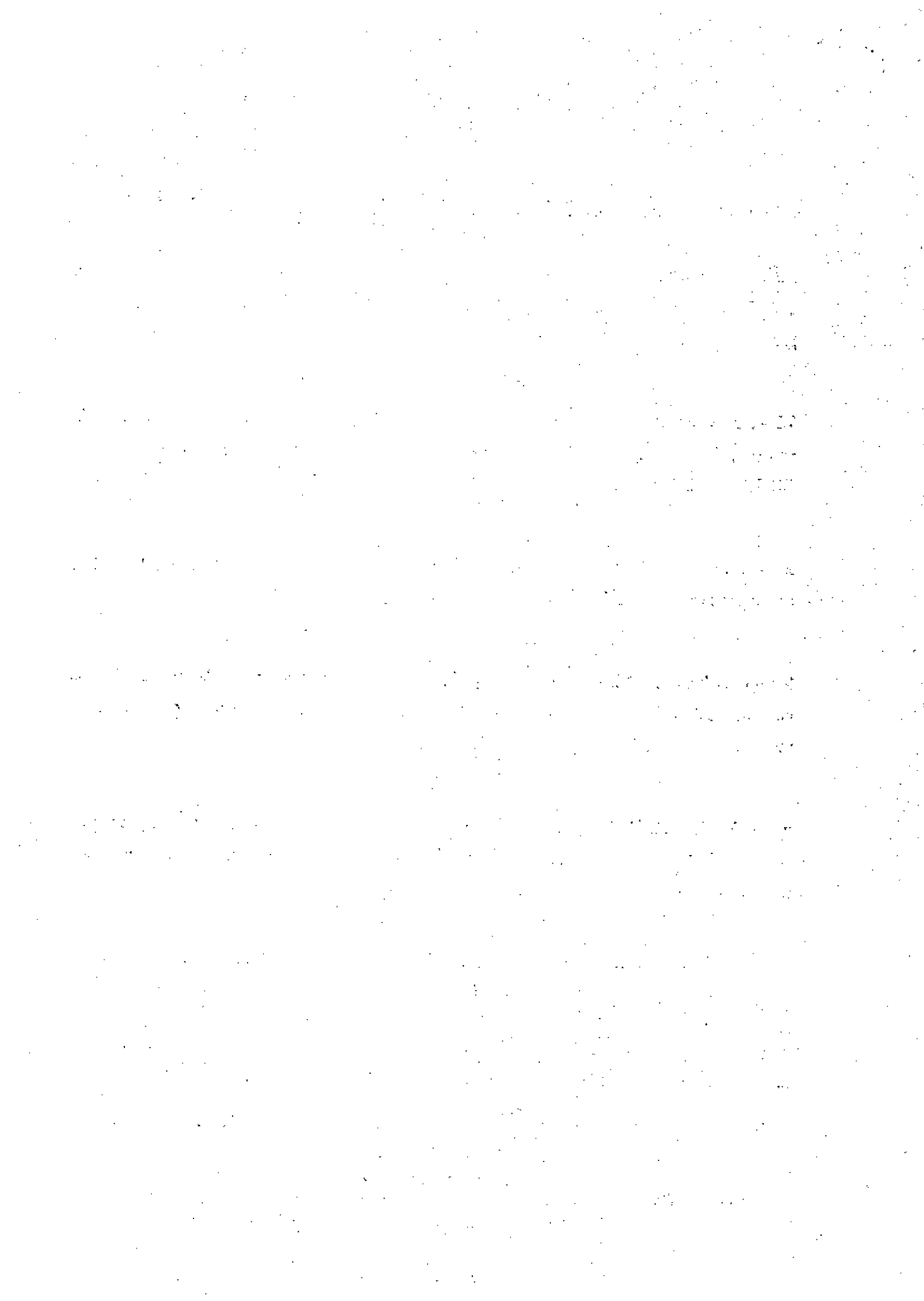
8.4. O CONTER fornecerá as informações indispensáveis à execução dos serviços, cabendo ao licitante vencedor complementar os dados e possuir pessoal técnico necessário e equipamentos apropriados à perfeita realização dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo senhor Laércio Tomáz-Assessor de Imprensa do CONTER, especialmente designado, ao qual caberá:

- a) - solicitar a execução dos serviços mencionados, prestando todas as informações necessárias à execução do contrato, levando ao conhecimento do CONTER, por escrito, todas as ocorrências irregulares levantadas, conforme determina o artigo 67 da Lei 8.666/93, e suas alterações;
- b) supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) - levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência, consoante o disposto no §2º do Artigo 67, da Lei 8.666/93;
- d) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.







CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

9.2 - O acompanhamento e a fiscalização acima, não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

9.3 - As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

9.4 - Para a aceitação do objeto, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Contrato.

9.5 - É vedado ao CONTRATANTE e ao fiscal designado, exercer poder de mando sobre os empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.6 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia/CONTER, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

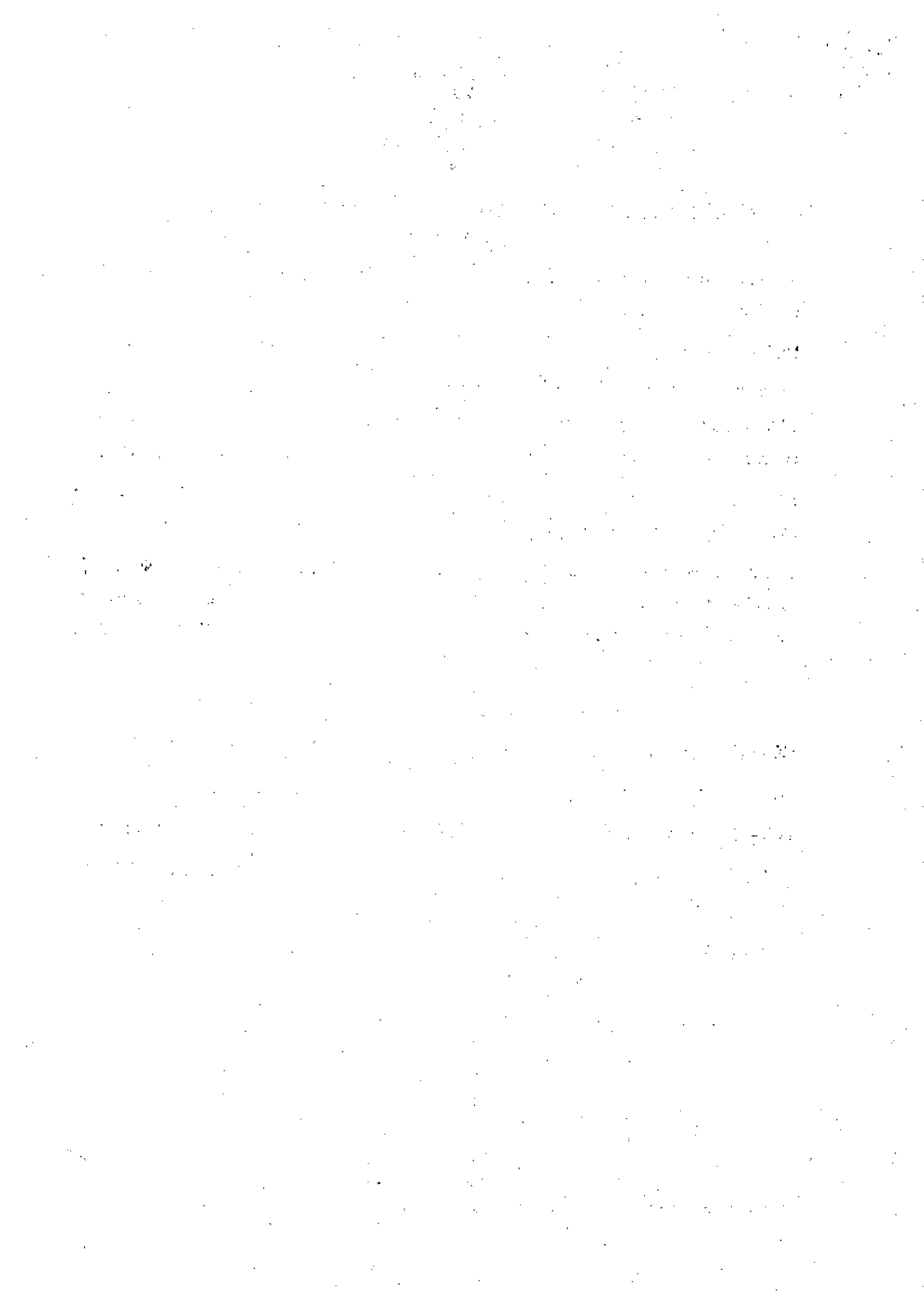
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto da contratação.

10.2- Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual.

10.3- Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos.







CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA **Serviço Público Federal**

10.4 - Alertar e orientar o CONTER, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços.

10.5 - Apresentar sempre que solicitado pelo CONTER, explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios.

10.6 - Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades do CONTER, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa do CONTER.

10.7- Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao CONTER ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.

10.8- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive atualizar todas as certidões de regularidades fiscais, quando estas estiverem com o prazo de validade vencido ou vincendo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1- Prestar a todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;

11.2 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estipulada na cláusula 5ª;

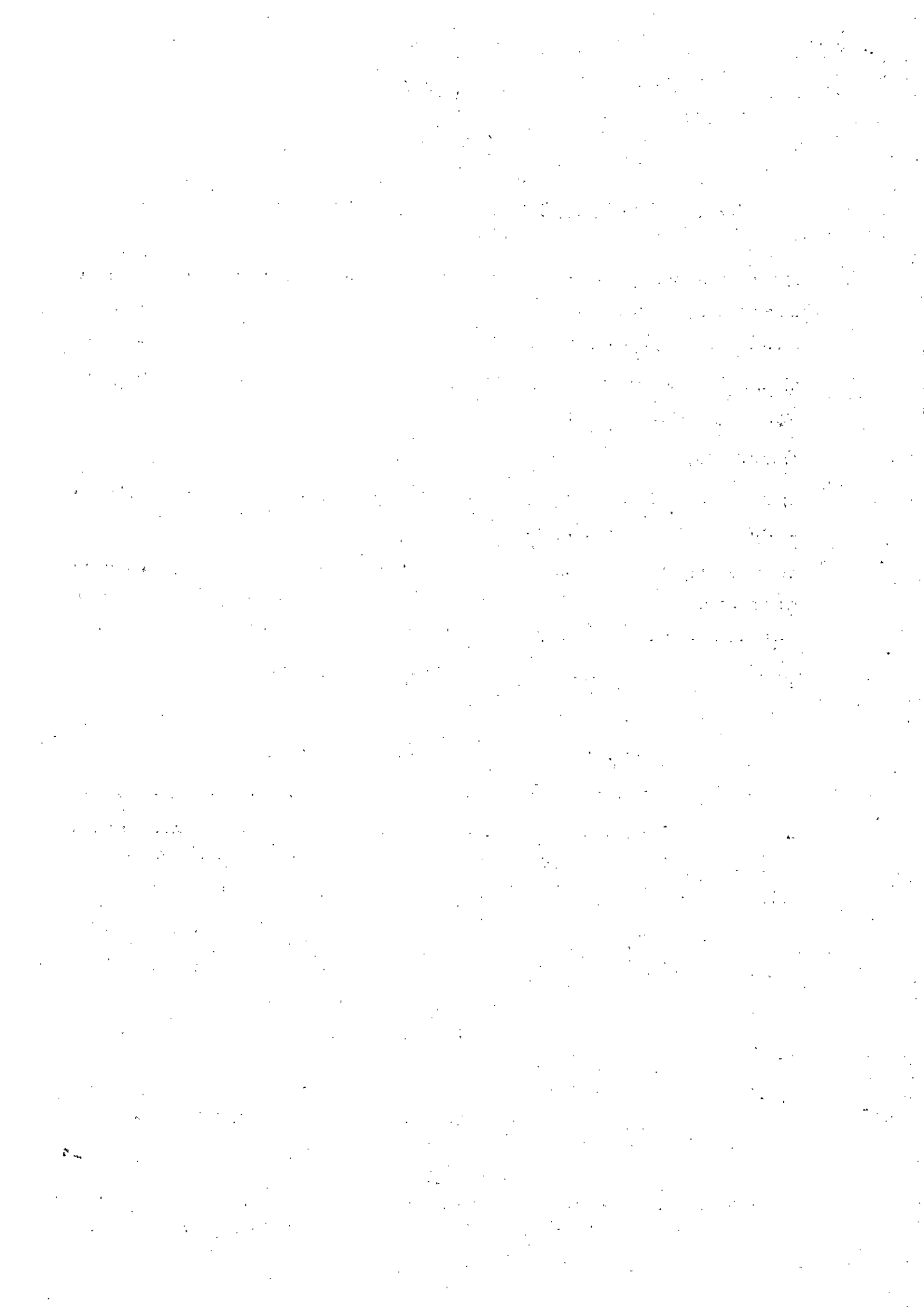
11.3- Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através do fiscal especialmente designado;

11.4 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

12.1 - À CONTRATADA caberão as seguintes obrigações:







CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

- a) executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas no Edital e seus anexos.
- b) submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;
- c) entregar os serviços objeto deste contrato no prazo acordado neste instrumento;
- d) atender prontamente aos chamados expedidos pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços;
- e) não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE;
- f) prestar atendimento ao CONTRATANTE sempre que assim instado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente Edital ou em seu anexo, ou quando realizadas de modo defeituoso e prejudicial aos interesses do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93.

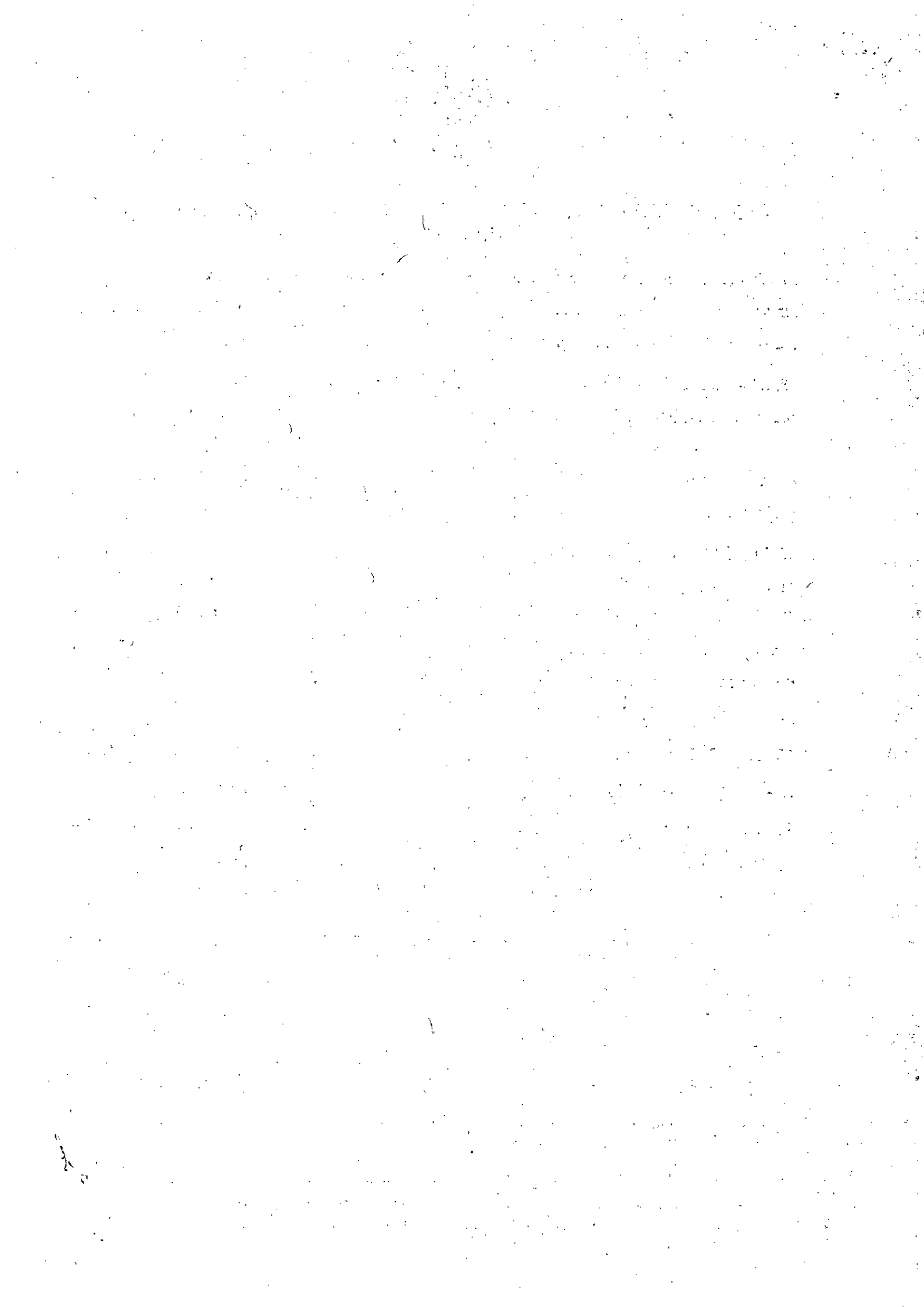
13.2 - À licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

13.2.1 - ADVERTÊNCIA

13.2.2 - MULTA:

- a) 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, quando o adjudicatário, injustificadamente, recusar-se a assiná-lo, dentro do prazo estabelecido pela Administração;







CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA **Serviço Público Federal**

b) 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, após decorridos 15 (quinze) dias de atraso sem justa causa, ficando caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste Edital.

13.2.3 - SUSPENSÃO do direito de participar de licitações e de contratar com o CONTER pelo prazo de 12 (doze) meses, se dentro de 30 (trinta) dias a licitante for responsável pelo cancelamento total ou parcial da execução dos serviços do objeto do referido edital, e por maiores prazos, limitados a 24 (vinte e quatro) meses, quando a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração.

13.2.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando a empresa, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTER, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2.5 - Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato no prazo fixado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

13.2.6. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESILIÇÃO E DA RESOLUÇÃO

14.1. O presente contrato poderá ser resilido por qualquer das partes, mediante aviso prévio à outra, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

§1º. O descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições ora avençadas, por qualquer das partes, facultará às partes a resolução do contrato.







CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

§2º. O não pagamento total ou parcial pelo CONTRATANTE de qualquer dos encargos ora previstos ensejará na faculdade do CONTRATADO de resolver o contrato ora pactuado, e na cobrança de correção monetária, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores devidos.

§ 3º. Nos termos previstos nos art. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO

15.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos Orçamentários do CONTER, elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução dos serviços.

§1º. Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o CONTER e os empregados da CONTRATADA, que responderá por toda e qualquer Ação Judicial por eles proposta, originada na execução dos serviços ora contratados.

§2º. A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o CONTER e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

§3º. A inadimplência da CONTRATADA, relativa aos encargos indicados no *caput* desta cláusula, não transfere automaticamente a responsabilidade por seu pagamento ao CONTER, nem poderá desonerar o objeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTER.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS FORTUITOS OU FORÇA MAIOR







CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

A CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E, por estarem de comum acordo quanto às cláusulas e condições ora pactuadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 27 de dezembro de 2016.

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER

VALDELICE TEODORO – DIRETORA PRESIDENTE

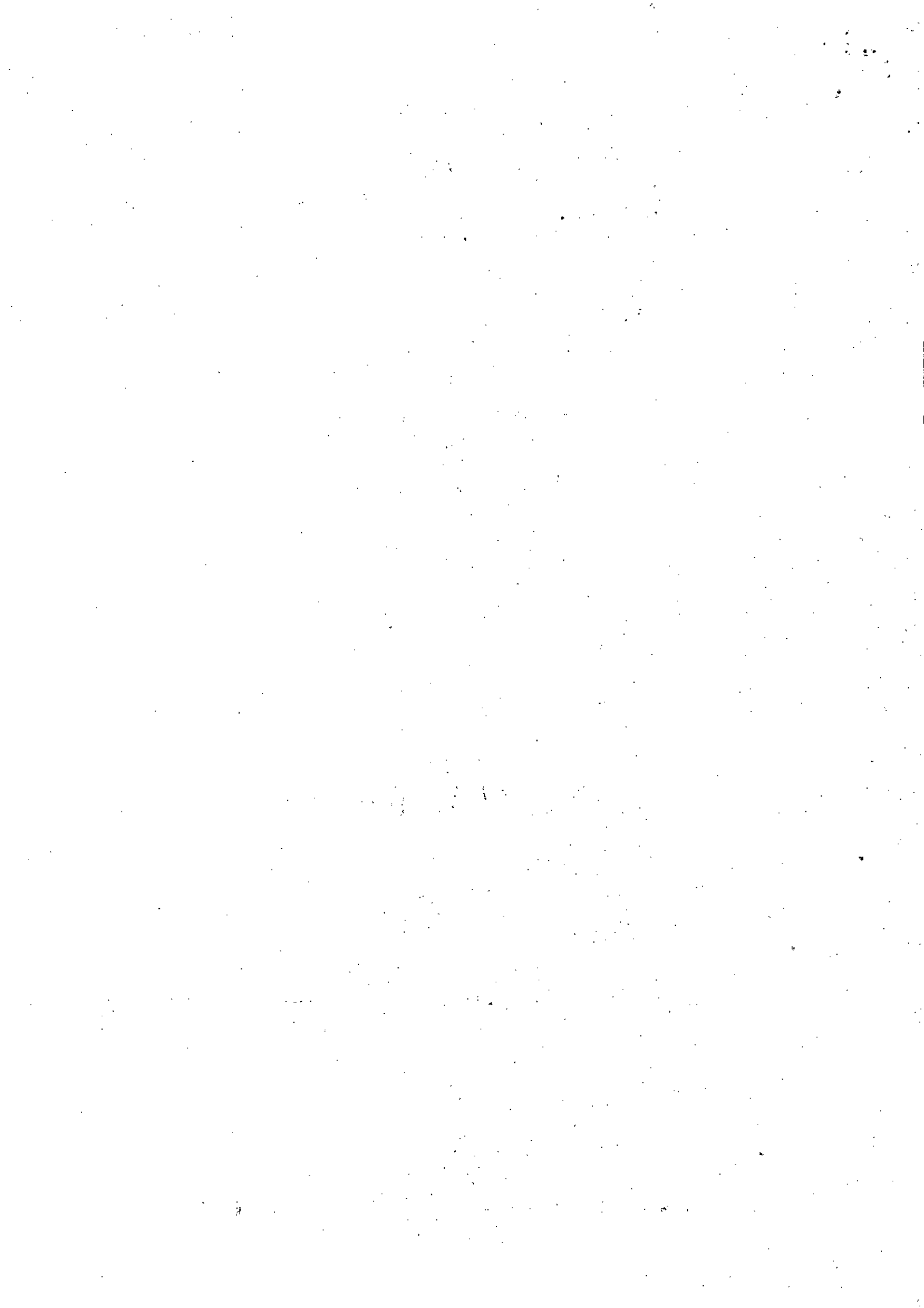
CONTRATANTE

GUINAWEB – ATELIÊ DESIGN

AGUINALDO VIEIRA DA SILVA

CONTRATADO







CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Testemunhas: 1ª - _____

2ª - _____



